



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº. 2842/2020 DE 16 DE JULHO, 2020

DISPÕE SOBRE A VENDA DE MERCADORIAS POR VENDEDOR AMBULANTE EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, dispôs sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estendeu até 15 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994/2020, no seu artigo 2º instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Handwritten signature in blue ink.



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 3º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a aferição a que alude o "caput" do referido artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido por tempo indeterminado, ou pelo tempo que perdurar a situação de calamidade pública em saúde pública, a venda de qualquer tipo de mercadoria por vendedor ambulante.

Artigo 2º - A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Artigo 3º - Aplica-se subsidiariamente a este Decreto, o quanto estabelecido nos Decretos Municipais e Estaduais, notadamente para que sejam cumpridas as regras neles estabelecidas.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor em 16 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, 16 DE JULHO DE 2020.


ABIGAIL CATELI DIAS

Prefeita Municipal

PUBLICADO E REGISTRATO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA, NA DATA SUPRA.


ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário da Administração